





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 3º O conteúdo das apresentações deverá ser previamente informado à Secretária Municipal de Cultura para delimitação do público alvo e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal nº 12.965/2014.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá realizar o pagamento pelas apresentações artísticas de acordo com o valor estabelecido no chamamento público, sendo permitido ainda a utilização do espaço por eventuais patrocinadores dos artistas locais.

§ 1º - O espaço para as apresentações será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo estruturas adequadas para a diversidade de apresentações a serem realizadas e pactuadas no chamamento público, levando-se em consideração as características de cada tipo de apresentação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará no espaço a que faz menção o parágrafo 1º, equipamentos, pessoal e toda estrutura técnica para as referidas apresentações, respeitando as características e peculiaridade de cada apresentação artística. Essa estrutura deverá constar no Edital de Chamamento Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo regulamentação pelo Poder Executivo, caso necessário.

Nova Lima, 24 de Setembro de 2020.

  
**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal